Trata-se de agravo regimental cujo objeto é decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista estar correta a decisão do Tribunal de origem que inadmitiu o recurso extraordinário (art. 544, § 4º, II, a, do CPC), por entender que incide, no caso, o óbice da Súmula 279/STF. Sustenta que a solução da controvérsia prescinde da análise de provas. Alega que “a responsabilidade civil das empresas transportadoras permissionárias de serviço público, por força do § 6º, do artigo 37, da Constituição Federal, somente é OBJETIVA, nas hipóteses em que o dano causado diretamente ao passageiro, seu consumidor, decorra da atividade desenvolvida. O acórdão recorrido está alinhado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviço público, respondem objetivamente pelos danos que causarem a terceiros usuários e não-usuários do serviço. Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.